



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG Nº 1 DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Alterada pela Portaria CNMP-SG nº 147 de 25 de abril de 2025

Alterada pela Portaria CNMP-SG nº 190, de 03 de junho de 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 4º, da Portaria CNMP-PRESI nº 66, de 5 de julho de 2017, e no art. 1º, VIII, alínea “g”, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 19.00.6500.0000002/2025-33, RESOLVE:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2025, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público:

I – 1º de janeiro, Confraternização Universal – art. 1º, da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional);

II – 3 de março, Carnaval – art. 62, III, da Lei nº 5.010, de 30/5/1966 (ponto facultativo);

III – 4 de março, Carnaval – art. 62, III, da Lei nº 5.010, de 30/5/1966 (ponto facultativo);

IV – 5 de março, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);

V – 16 de abril, Semana Santa – art. 62, II, da Lei nº 5.010, de 30/5/1966 (ponto facultativo);

VI – 17 de abril, Semana Santa – art. 62, II, da Lei nº 5.010, de 30/5/1966 (ponto facultativo);

VII – 18 de abril, Paixão de Cristo – art. 2º, da Lei nº 9.093, de 12/9/1995 (feriado nacional);

VIII – 21 de abril, Tiradentes – art. 1º, da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional);

IX – 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho – art. 1º, da Lei nº 10.607, de 19/12/2002

(feriado nacional);

IX-A – 2 de maio (ponto facultativo); (Incluído pela Portaria CNMP-SG nº 147 de 25 de abril de 2025)

X – 19 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

X-A – 20 de junho (ponto facultativo) (Incluído pela Portaria CNMP-SG nº 190 de 03 de junho de 2025)

XI – 11 de agosto, Instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil – art. 62, inciso IV, da Lei nº 5.010, de 30/5/1966, com redação dada pela Lei nº 6.741, de 5/12/1979 (ponto facultativo);

XII – 7 de setembro, Independência do Brasil – art. 1º, da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional);

XIII – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida – art. 1º, da Lei nº 6.802, de 30/6/1980 (feriado nacional);

XIV – 31 de outubro, em razão da transferência do dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público – art. 236, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 (ponto facultativo);

XV – 1º de novembro, Dia de Todos os Santos – art. 62, IV, da Lei nº 5.010, de 30/5/1966, com redação dada pela Lei nº 6.741, de 5/12/1979 (ponto facultativo);

XVI – 2 de novembro, Finados – art. 1º, da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional);

XVII – 15 de novembro, Proclamação da República – art. 1º, da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional);

XVIII – 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra – Lei nº 14.759, de 21/12/2023 (feriado nacional);

XIX – 8 de dezembro, Dia da Justiça – art. 62, IV, da Lei nº 5.010, de 30/5/1966, com redação dada pela Lei nº 6.741, de 5/12/1979 (ponto facultativo);

XX – 24 de dezembro, Véspera de Natal (ponto facultativo);

XXI – 25 de dezembro, Natal – art. 1º, da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional); e

XXII – 31 de dezembro, Véspera de Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público